

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002878/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049524/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.208485/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLI SCHNEIDER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO, CNPJ n. 91.340.455/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELSON CARLOS FERREIRA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

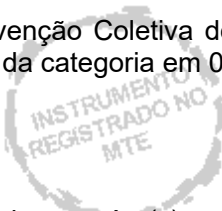
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Encruzilhada do Sul/RS, Pantano Grande/RS, Passo do Sobrado/RS e Rio Pardo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS



Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 1º de março de 2026:

- A) Empregados em geral - R\$1.872,00 (Um mil oitocentos e setenta e dois reais);
- B) Empregados encarregados de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.828,00 (Um mil oitocentos e vinte e oito reais);
- C) Empregado "office-boy"; empacotadores - R\$ 1.788,00 (Um mil setecentos e oitenta e oito reais);
- D) Empregados em experiência- salário mínimo nacional para uma jornada de 220 horas.
- E) Empregados Menor Aprendiz- salário mínimo nacional para uma jornada de 220 horas.

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 1º de maio de 2026:

- A) Empregados em geral - R\$1.972,00 (Um mil oitocentos e setenta e dois reais);
- B) Empregados encarregados de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.872,00 (Um mil seiscentos e noventa e sete reais);
- C) Empregado "office-boy"; empacotadores - R\$ 1.831,18 (Um mil oitocentos e trinta e um reais e dezoito centavos);
- D) Empregados em experiência- salário mínimo nacional para uma jornada de 220 horas.
- E) Empregados Menor Aprendiz- salário mínimo nacional para uma jornada de 220 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pisos mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2026, os salários dos empregados que recebem acima do piso da categoria, representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 4,36% (Quatro inteiros e trinta e seis centésimos), a incidir sobre o salário percebido em 01 de março de 2025.

Parágrafo Primeiro - A taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE (%)
mar/25	4,36
abr/25	3,68
mai/25	3,04
jun/25	2,58
jul/25	2,27
ago/25	2,27
set/25	2,27
out/25	1,59
nov/25	1,55
dez/25	1,51
jan/26	1,24
fev/26	0,73

Parágrafo terceiro - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo,

função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriado, com exceção se tiver convênio de conta salário em banco.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS CORREÇÕES SALARIAIS ATRASADAS

As diferenças salariais referentes à presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas pelos empregadores na folha de pagamento do mês de agosto de 2026.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço no mesmo local.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - QÜINQUÊNI

Fica garantido um adicional mensal de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, consecutivos, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado independentemente de forma de remuneração, até completar 04 (quatro) quinquênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA



O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a)** até o 10º (décimo) dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b)** até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



O adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário-mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, à título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas conforme Cláusula 39 - "Jornada de Trabalho" - desta Convenção.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte de que se trata a Lei n.º 7.819/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas em caso de não possuir convênio ou creche própria, pagarão aos seus empregados por filho depois do 4º mês de vida, até 05 (cinco) anos de idade, auxílio creche mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas representadas pela entidade patronal, poderão contratar empregados em período de experiência por até 120 (cento e vinte) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio dado pelo empregador, poderá ele optar pela redução de 07 (sete) dias ou 02 (duas) horas diárias, no horário que melhor lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com a legislação atual.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa quando remunerar seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO



As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com o CBO.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto no caput da presente cláusula (estabilidade de até 90 dias após o término do benefício previdenciário). A condição estabelecida neste parágrafo restringe-se apenas ao período que se estende além do prazo constitucional de 5 (cinco) meses, nos termos do art. 10, II, "b" da ADCT da CF/88.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para serviço militar desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregador por ele responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

Parágrafo Único - No caso do não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO

Quando as empresas fornecerem computador de sua propriedade para os seus empregados, como instrumento de trabalho, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-lo para: atividades ilegais que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais, utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, bancos de dados ou informação guardada eletronicamente; e para qualquer outras atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa.

Parágrafo Único - A infringência ao caput da presente cláusula, caracterizar-se-á como ato de indisciplina por parte do empregado, possibilitando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da alínea h do artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO INDEVIDO DO TELEFONE CELULAR

A utilização de telefone celular e seus aplicativos no local de trabalho, só será permitido com a autorização da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas e no mínimo 30 minutos, nos termos do art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número de horas extras a serem compensadas, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) as empresas que se utilizarem da compensação, deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- c) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.
- d) as horas apontadas no banco de horas serão compensadas tanto as de crédito como as de débitos dos colaboradores, hora por hora, as horas não compensadas serão acertadas conforme a cláusula 12 desta Convenção.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 180 (cento e oitenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação no mês subsequente.

Parágrafo Segundo- Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo terceiro - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas do trabalhador.

Parágrafo Quarto - A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão, até o limite máximo de uma por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira da gestante, uma vez por mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão abrir suas lojas nos feriados de 21 de abril de 2026, Corpus Christi de 2026, e 12 de outubro de 2026, no turno da manhã e tarde, com período máximo de 8 (oito) horas trabalhadas, salvaguardando a legislação trabalhista pertinente.

a) O comércio fechará na segunda-feira e terça-feira de carnaval do ano de 2027, e estes dias serão compensados com as horas extras efetuadas entre 1º de dezembro de 2026 até 28 de fevereiro de 2027, exceto materiais de construção, materiais elétricos, agropecuários e revistarias.

b) Empregados em geral: a jornada de trabalho poderá ser de até 8 (oito) horas de trabalho com o pagamento de 100% (cem) por cento de acréscimo das horas trabalhadas na semana seguinte ao feriado trabalhado, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

c) Lojas que comercializam flores ou artigos para finados podem abrir seus estabelecimentos no dia 02 de novembro de 2026, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados com a utilização de empregados nos anos de 2026 e 2027, deverá formalizar a opção em documento próprio fornecido pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização para o trabalho em FERIADOS com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão em conjunto do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo, acordante de regularidade com contribuições previstas nesta Convenção Coletiva para o período de 01/03/2026 a 28/02/2027. Maiores informações pelo e-mail administrativo@sindilojas.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTA - Em caso de descumprimento desta Cláusula, na abertura do estabelecimento nos dias de FERIADOS com empregados e sem a certidão de autorização, a empresa pagará o valor de um piso da categoria na CEF AG 0459 e C/C 003000021-4, para o Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul/RS e um piso da categoria na conta nº 11931-8 agência 0304-2, conta no Banco do Brasil, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo/RS.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores de férias dos empregados comissionistas serão calculados com base na média das comissões percebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, quando as férias forem parceladas o aviso poderá ser 48 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas quando exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus ao empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados no Ministério do Trabalho e do INSS.



RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os empregados, beneficiados ou não com a presente Convenção, 01 (um) dia a título da Contribuição Negocial, sendo 1 (um) dia do salário efetivamente percebido no mês de agosto de 2026, recolhido até o dia 10 (dez) de setembro de 2026 e 1 (um) dia do salário efetivamente percebido no mês de setembro de 2026, recolhido até o dia 10 (dez) de outubro de 2026, em conta fornecida pela Entidade Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Encruzilhada do Sul, Pantano Grande, Passo do Sobrado e Rio Pardo (MEI, com mão de obra contratada, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art.8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de Contribuição Negocial, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salário do mês de MARÇO DE 2026, para pagamento até o dia 30 de AGOSTO DE 2026, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo de cada parcela prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será de R\$100,00 (cem reais), para as empresas que não estiverem em dia com as contribuições do Sindicato Patronal, não poderão abrir o comércio com mão de obra contratada nos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo de cada parcela prevista no parágrafo primeiro desta cláusula (Empresas com ou sem empregados), será de R\$100,00 (cem reais) e as empresas que não estiverem em dia com as contribuições do Sindicato Patronal, não poderão abrir o comércio com mão de obra dos empregados nos domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro - O não recolhimento desta contribuição até a data limite ajustada, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes ao atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO A OPOSIÇÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo consigna que conforme deliberado e aprovado na Assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, número do CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Entidade conveniente, no endereço, Rua General Godolfim, número 110, Centro, em Rio Pardo-RS, das oito horas às doze horas, das treze horas e trinta minutos às dezessete horas e trinta minutos, de segunda à sexta-feira, em até 10 (dez) dias da publicação pela Entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), após o encaminhamento para o setor contábil da empresa ou o seu respectivo escritório de contabilidade. Não havendo sede da Entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos Correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para o endereço: Rua General Godolfim, número 110, Centro, Rio Pardo-RS, na forma prevista na presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para o empregado admitido após o prazo consignado, na Cláusula Quinquagésima desta Convenção Coletiva de Trabalho, ele poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação, na forma prevista na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A fim de proteção contra atos antissindicais, caso haja comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes, ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada na

Cláusula Quinquagésima desta Convenção, a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado, a título de Contribuição Negocial, revertida em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A mesma multa prevista no parágrafo segundo será devida pela empresa que deixar de efetuar o desconto e repasse para o Sindicato das contribuições relativas aos trabalhadores que não realizaram oposição na forma prevista nesta Cláusula. Ficou estabelecido que a Contribuição terá vigência por prazo indeterminado, até que outra Assembleia venha revogá-la.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA/PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas importará na aplicação de multa equivalente a um salário normativo da categoria por trabalhador prejudicado/envolvido. O valor será pago ao sindicato obreiro, que terá quatorze dias a partir do recebimento para repassá-lo ao trabalhador envolvido no descumprimento em questão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS

As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, em 2024, a título de Contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, "É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei."

Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz "Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participem da categoria econômica do Comércio Varejista." Diante disto, é válido para toda a sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$100,00 (cem reais) para MEI, com mão de obra contratada, para ME o valor é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$80,00 (oitenta reais), por funcionário, sendo o valor mínimo para Lucro Real e Lucro Presumido o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empresa. O pagamento das contribuições confederativas referentes ao ano de 2026 deverá ser realizado até o dia 31 de janeiro de 2027, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. O pagamento das contribuições confederativas referentes ao ano de 2025, deverá ser realizado até o dia 31 de JANEIRO de 2026, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

}

MARLI SCHNEIDER
PRESIDENTE
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

JOELSON CARLOS FERREIRA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO

ANEXOS



ANEXO I - AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



